



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

Contrato 4/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA-GO E PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS S.A.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM GOIÁS- LFDA-GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, CEP 74.674-025, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeada pela Portaria SE/MAPA nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2019, portador da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominado CONTRATANTE, e PENSALAB EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.382.559/0001-96, sediado na Rua Minerva, nº 129 - Perdizes, São Paulo-SP, CEP 05.007-030, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Rafael Silva de Almeida Soares, conforme atos constitutivos da pessoa jurídica, tendo em vista o que consta no processo nº 21005.000039/2025-13, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 70/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. Cláusula primeira – do objeto

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços continuados de manutenção preventiva, com calibração, incluindo o fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários, e manutenção corretiva com fornecimento das peças, componentes e acessórios necessários, em 1 (um) Destilador de Nitrogênio, marca GERHARDT, modelo VAPODEST 450 + Titulador**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Manutenção preventiva, incluindo calibração e deslocamento do técnico, em 1 (um) Destilador de Nitrogênio, marca GERHARDT, modelo VAPODEST 450 + Titulador	16314	UNIDADE	1	11.820,00	11.820,00
2	Manutenção corretiva sob demanda, incluindo deslocamento do técnico, em 1 (um) Destilador de Nitrogênio, marca GERHARDT, modelo VAPODEST 450 + Titulador	16314	UNIDADE	1	10.370,00	20.740,00
3	Fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios necessários para os serviços de manutenção preventiva e corretiva	16314	Unidade Padrão de Material - UPM	11.002.352	0,01	110.023,52
Valor Total da Contratação (R\$)						142.583,52

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação ou Aviso de Contratação Direta, se houver;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da **assinatura do instrumento de contrato**, prorrogável por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - f) Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – Cadin.
- 2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta – preço

5.1. O valor total da contratação está indicado na tabela do item 1.2 e no Cronograma Físico-Financeiro anexo a este Contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. Cláusula sétima – reajuste

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. As obrigações do contratante encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.1. As obrigações do contratado encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. Cláusula décima - obrigações pertinentes a LGPD

10.1. As obrigações das partes pertinentes a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. Cláusula décima primeira - garantia de execução

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. Cláusula décima segunda - infrações e sanções administrativas

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. Cláusula décima terceira - da extinção contratual

13.1. As condições de extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. Cláusula décima quarta - dotação orçamentária

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do ente deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 130032/00001

Fonte de Recursos: 1000000000

Programa de Trabalho: 229434

Elemento de Despesa: 339039

Plano Interno: FUNLABB

Nota de Empenho: 2025NE000077

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.2.1. O detalhamento das etapas ou fases da solução a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõem, e a previsão de desembolso para cada uma delas consta no Cronograma Físico-Financeiro anexo do Termo de Referência.

15. Cláusula décima quinta - dos casos omissos

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. Cláusula décima sexta - alterações

16.1. As condições para eventuais alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. Cláusula décima sétima - publicação

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

18. Cláusula décima oitava - foro

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiás, Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROSELI CHELA FENILLE

Representante da Contratante

RAFAEL SILVA DE ALMEIDA SOARES

Representante do Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome Completo: DAIANE DOURADO

Matrícula: 1256643

Nome Completo: VANESSA GONÇALVES MAGALHÃES BATISTA

Matrícula: 1256609